



ÚNICA

1.ª Votação <i>271 121 99</i>	Resultado <i>Aprovado</i>
2.ª Votação ____/____/____	<i>6x4</i>
3.ª Votação ____/____/____	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1646, DO EXECUTIVO

Comissões Permanentes de

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Processo N.º 314/99

Data: 23 / 12 / 99

Proponente: PREFEITO MUNICIPAL

Objeto: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR, A TÍTULO
PRECÁRIO, SERVIDORES PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES
JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399

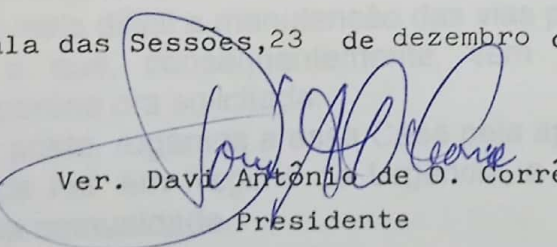
A T O Nº 353

INCLUI O PROJETO DE
LEI Nº 1646 , DO EXECUTIVO , NA
PAUTA DOS TRABALHOS.

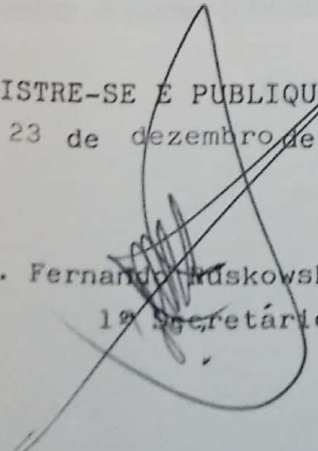
Ver. DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 1646 , do Executivo .

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 54, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 1646, do Executivo , às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o Parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 23 de dezembro de 1999.


Ver. Davi Antônio de O. Corrêa
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 23 de dezembro de 1999.


Ver. Fernando Ruskowski Lopes
1º Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 23 de dezembro de 1999.

SENHOR PRESIDENTE:

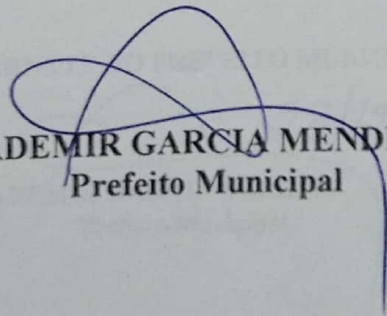
Pela presente, o Poder Executivo encaminha a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, a fim de solicitar autorização para efetuar, a título emergencial, contratação de trabalho temporário para executar serviços de limpeza e conservação de ruas, avenidas e bueiros, na área urbana do município.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, como é do conhecimento de Vossas Excelências, o número de operários à disposição na Secretaria Municipal de Obras, para executar os serviços de capina de ruas e avenidas, limpeza e desobstrução de bueiros, dentre outras é bastante reduzido, não atendendo à demanda que a cidade necessita. Além disso, nos preocupa o problema de proliferação de insetos, por ser uma questão de saúde pública.

Ressalta-se que com as temperaturas elevadas e as conseqüentes e alternadas chuvas e sol forte, os arbustos se desenvolvem com maior intensidade, tornando mais difícil a manutenção das vias públicas em bom estado de conservação o que, conseqüentemente, vem justificar a necessidade da contratação temporária ora solicitada.

Isto posto, rogamos a essa Casa pela apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, em Regime de Urgência, a fim de que possamos melhor atender a nossa comunidade.

Atenciosamente,


ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1646

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONTRATAR, A TÍTULO PRECÁRIO,
SERVIDORES PARA EXERCEREM AS
FUNÇÕES JUNTO À SECRETARIA
MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas
atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a
seguinte LEI:

ARTIGO PRIMEIRO - É o Poder Executivo Municipal autorizado a
efetuar, a título precário, contratação de trabalho temporário para executar serviços de limpeza e
conservação de ruas, avenidas e bueiros, na área urbana do município.

ARTIGO SEGUNDO - A contratação de que trata o Artigo 1º, será de 10
(dez) servidores, com salário equivalente ao Padrão I do Quadro Celetista da Prefeitura, pelo prazo de
60(sessenta) dias.

ARTIGO TERCEIRO - Para as contratações referidas na presente Lei,
serão utilizados os recursos orçamentários próprios, sob as seguintes classificações:

2.031 - Conservação de Ruas e Avenidas
3111.02 - Vencimento e Vantagens (CLT)

ARTIGO QUARTO - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em

23/12/99
ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES TRINDADE
Secretária Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399

A U T Ó G R A F O N.º 269

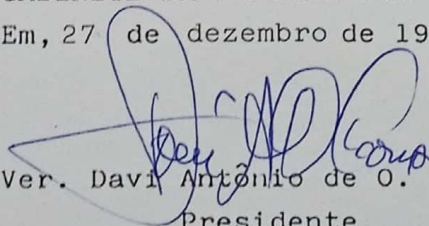
PROJETO DE LEI N.º 1646

De : 23 de dezembro de 1999.

Ver. DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta data, esta Casa Legislativa aprovou o Projeto de Lei n.º 1646, do Executivo, em uma única votação, por seis votos contra quatro.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Em, 27 de dezembro de 1999.


Ver. Davi Antônio de O. Corrêa
Presidente